

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE nº: 288/96 Ap. Prot DE/Ribeirão Preto nº
713/1.707/95

INTERESSADA: Ana Carolina Marconi
ASSUNTO: Recurso contra avaliação final
RELATORA: Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa
PARECER CEE nº: 390/96 - CESG - Aprovado em 21/8/96
Comunicado ao Pleno em 28/8/96

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Tratam os autos do recurso contra resultado de avaliação final da aluna Ana Carolina Marconi, retida em 1995, na 2^a série do 2º grau, na EEPSG "Professor Plinio Berardo", em Jardinópolis.

A referida aluna cursou os três primeiros bimestres do ano letivo de 1995, no Colégio Oswaldo Cruz - Unidade II de Ribeirão Preto, com dependência em Química e Matemática, tendo rendimento insuficiente em pelo menos cinco conteúdos curriculares.

Em 06-11-95, transferiu-se para a EEPSG "Dr Plinio Berardo", onde obteve, em pouco mais de um mês de aula, conceitos suficientes nas várias matérias, com exceção de Física e Biologia. No final do ano, o Conselho de Classe, examinando a situação da aluna e levando em conta seu fraquíssimo aproveitamento na escola anterior, durante três quartos do ano, decidiu pela retenção da mesma, procedendo à conversão de suas notas anteriores (expressas em números) para menções e tirando a média dos 4 bimestres para obtenção do resultado final.

A família, inconformada, entrou com pedido de reconsideração, que foi indeferido e, posteriormente, com recurso à Delegacia de Ensino.

PROCESSO CEE nº 288/96

PARECER CEE nº 390/96

A Comissão de Supervisores, nomeada para analisar o recurso, considerando irregulares alguns procedimentos da escola, sobretudo a conversão das notas da escola anterior em menções e a sua utilização para a obtenção da média final, decidiu pela aprovação da aluna. A Delegada de Ensino, discordando da posição dos supervisores, manteve a decisão da escola.

A família recorreu a este Conselho, tendo o processo sido encaminhado à CLN que, em 12-06-96 julgou procedente o exame da matéria, enviando-o à CESG.

1.2 APRECIÇÃO

A aluna Ana Carolina Marconi não teve aproveitamento suficiente durante, praticamente, todo o ano letivo de 1995 e transferiu-se para outra escola somente em novembro, buscando solucionar esse problema.

A escola receptadora aceitou a transferência sem proceder a um cuidadoso exame da situação, sem traçar um plano para o atendimento dessa aluna e de adaptação ao seu próprio currículo, deixando-a submeter-se às provas e trabalhos do último mês de aula, onde a aluna obteve várias notas suficientes. Um exame mais cuidadoso, feito a posteriori pelo Conselho de Classe, levou os professores, na sua grande maioria, a concluir pela falta de condições da aluna para cursar a série seguinte.

PROCESSO CEE nº 288/96

PARECER CEE nº 390/96

A decisão final da Delegacia de Ensino deveria ter sido acatada pela aluna e esta ter voltado a frequentar a 2ª série, enquanto recorria da decisão. Tal não aconteceu, estando a aluna ausente de qualquer escola até a presente data.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, mantém-se a retenção de Ana Carolina Marconi na 2ª série do 2º grau em 1995, na EEPSG Professor Plínio Berardo, em Jardinópolis.

São Paulo, 15 de agosto de 1996

a) Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa
Relatora

PROCESSO CEE nº 288/96

PARECER CEE nº 390/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de agosto de 1996

a) Cens. Pedro Salomão José Kassab

Presidente da CESG